



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

PROCESSO : 0029355-16.2019.6.17.8600
INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSISTÊNCIA DE BIBLIOTECA, EDITORAÇÃO E MEMÓRIA
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Análise de consulta da CPL acerca do resultado parcial do Pregão Eletrônico n.º 30/2020, referente à aquisição de material bibliográfico.

Parecer n.º 439 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG

Direito Administrativo. Consulta. Pregão Eletrônico. Tipo menor preço. Critério de julgamento maior desconto. Equívoco na adoção do critério de julgamento. Propostas desclassificadas. Empresa Classificada. Ajuste na proposta. Caráter competitivo da licitação frustrado. Não continuidade do certame.

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, por meio de e-mail, datado de 08/06/2020 (1200911), consulta esta Assessoria Jurídica, nos autos em epígrafe, acerca do resultado parcial do Pregão Eletrônico n.º 30/2020, cujo objeto é aquisição de Material Bibliográfico para atualização do acervo da Biblioteca, Secretarias e Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/ PE.

No aludido e-mail (1200911), a CPL pondera:

realizamos nesta data a sessão de abertura do Pregão n.º 30/2020 - aquisição de livros (SEI n.º 0029355-16.2019.6.17.8000)

Ressaltamos que no início da sessão constatamos a participação de quatro empresas, sendo que duas delas tiveram suas propostas recusadas antes mesmo da fase de lances pois informaram, no campo correspondente ao valor da proposta, o percentual mínimo de desconto estabelecido no edital, de 33,64%. Dessa forma, participaram da fase de lances apenas duas empresas.

Após a fase de lances, a empresa melhor classificada, PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA, foi convocada para anexar a proposta ajustada ao último lance ofertado.

Ocorre que, ao verificarmos a proposta ajustada da empresa, constatamos que o percentual informado tinha três casas decimais após a vírgula (33,648%), o que seria tecnicamente impossível, já que o intervalo mínimo de lances estabelecido no edital é de 0,01%.

Consultamos a empresa por telefone e a mesma informou que não havia campo para ofertar desconto e sim valor em real. A pregoeira então pediu para que ajustasse sua proposta, informando o percentual de desconto com duas casas decimais após a vírgula, no que foi atendida (Doc. SEI 1200535).

Consultando a publicação do edital, constatamos que equivocadamente o mesmo foi publicado com critério de julgamento por MENOR PREÇO e não por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

Do exposto, solicitamos o opinativo dessa ASSDG acerca da continuidade ou não do Certame, levando em consideração a quebra ou não da isonomia.

Ainda, diante da redação do edital e do Termo de Referência, onde não fica claro se o valor de R\$ 8.416,02 já contempla o percentual mínimo de desconto de R\$ 33,64%, questionamos se ausência de tal informação inviabilizou a participação de um maior número de empresas.

Em complemento, no dia 09/06/2020, a Comissão Permanente de Licitação – CPL juntou aos autos nova mensagem eletrônica (1201338), informando que a sessão de continuidade do certame está marcada para o dia 18/06/2020.

Opina-se.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL acerca do resultado parcial do Pregão Eletrônico n.º 30/2020 (1185492), cujo objeto é aquisição de material bibliográfico para atualização do acervo da Biblioteca, Secretarias e Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/ PE, em razão de possível inconsistência no procedimento licitatório quanto ao critério de julgamento e a eventual falta de clareza no valor máximo da contratação consignado no Termo de Referência, Anexo Único do Edital do certame.

Da análise do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2020 (1185492), observa-se que a licitação em apreço é do tipo menor preço, com critério de julgamento lastreado no maior desconto, conforme transcrição:

EDITAL DO PREGÃO N.º 30/20 – ELETRÔNICO

(PROCESSO SEI 0029355-16.2019.6.17.8000)

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e **10.024/19**, da Lei Complementar n.º 123/06, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e anexos.

(...)

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 08 de junho de 2020 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

4.1.1 - a especificação do objeto no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO);

4.1.2 - o **PERCENTUAL DE DESCONTO**;

(...)

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

(...)

6.7 - Os lances serão ofertados pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO**.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - **O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento)**.

(...)

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço original do catálogo da editora, distribuidor ou livreiro, desde que atendidas as exigências deste Edital.

Como ensina a Zênite Consultoria¹: "O maior desconto constitui um critério de julgamento decorrente do tipo de licitação menor preço. Na aplicação desse critério, o menor preço é apurado em razão de desconto oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório. Assim, quem oferece o maior desconto é considerado o vencedor do certame".

Compulsando a mensagem eletrônica da CPL (1200911), verifica-se que a licitante com a proposta melhor classificada, Pontual Distribuidora Ltda., convocada para promover ajustes na sua proposta, apresentou um desconto percentual com 3 três casas decimais após a vírgula (33,648%), o que seria tecnicamente impossível, já que o intervalo mínimo de lances estabelecido no edital é de 0,01%. Diante da impropriedade verificada, aquela unidade, ao consultar a empresa licitante, foi informada que não havia campo para ofertar desconto e sim valor em real.

Nessa senda, impende registrar que o documento Anexo Relação de Itens (1185507), juntado aos autos com o Edital CPL – PE n.º 30/2020 (1185492), aponta o critério de julgamento menor preço, quando o edital do certame previu o maior desconto.

Destarte, a inconsistência quanto aos critérios de julgamento do certame, porquanto o edital previa o maior desconto e o procedimento não habilitou esta escolha aos licitantes, pode ter ensejado erros na formulação da proposta e dos lances, mormente quando duas licitantes tiveram suas propostas recusadas antes mesmo da fase de lances, pois informaram, no campo correspondente ao valor da proposta, o percentual mínimo de desconto estabelecido no edital, de 33,64% (trinta e três vírgula sessenta e quatro por cento) e, por outro lado, facultou-se a à adequação da proposta à licitante melhor classificada, com prejuízo ao caráter competitivo do certame e ao princípio da isonomia.

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, considerando as informações da CPL no e-mail (1200911), opina pela não continuidade do Pregão Eletrônico n.º 30/2020, tendo em vista que os fatos narrados têm o potencial de frustrar o caráter competitivo do certame e quebrar a isonomia entre as licitantes participantes, em desacordo com o disposto no art. 3.º², da Lei n.º 8.666/93.

Outrossim, diante da inviabilidade de continuidade do certame pelas razões expostas, cabe ao setor demandante/contratante, no momento oportuno, avaliar e responder ao questionamento da CPL quanto à clareza dos termos Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2020 em relação ao valor total máximo da aquisição registrado no Termo de Referência, no importe de R\$ 8.416,02 (oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos), contemplar ou não o percentual mínimo de desconto de R\$ 33,64% (trinta e três vírgula sessenta e quatro por cento), e, se for o caso, realizar os ajustes necessários.

Recife, 16 de junho de 2020.

João Fernandes Neto
Analista Judiciário

Ana Paula de Araújo Novaes
Chefe de Seção

Atiane Modesto de Luna Monteiro
Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

¹ Disponível em <https://www.zenite.blog.br/definicao-e-aplicacao-do-julgamento-com-base-no-maior-desconto/>, acessado em 10/06/2020.

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FERNANDES NETO, Analista Judiciário(a)**, em 16/06/2020, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE ARAÚJO NOVAES, Chefe de Seção**, em 16/06/2020, às 09:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ATIANE MODESTO DE LUNA MONTEIRO, Assessor(a) Chefe**, em 16/06/2020, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1206225** e o código CRC **434384FF**.
